Prefeitura Municipal de Ivaiporã
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 166/77

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Súmula: autoriza o Executivo Municipal a promover o reajuste dos vencimentos dos servidores do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, na ordem de 30% e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a majorar em 30% (trinta por cento), os valores das tabelas de vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão do Município de Ivaiporã, - tanto da administração direta como da administração indireta.

Parágrafo Único - A majoração de 30% (trinta por cento) a que se refere este artigo, abrangerá, também, o pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A época em que o Governo Federal publicar o índice do novo salário-mínimo para esta região, o Executivo Municipal, por Decreto, compensará o salário do pessoal a que se refere esta lei, na mesma proporção da diferença entre o reajuste ora concedido e o novo salário-mínimo que entrar em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É com subida honra que passamos às mãos de V. Exas., o Projeto de Lei em foco, tratando de autorização para que este Executivo Municipal, proceda o reajuste salarial de todos os servidores do Município de Ivaiporã, quer sejam da adminis

continua

Projeto de Lei nº 165/77 - continuação - - fls. .2. -

administração direta, quer sejam da administração indireta, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho ou pelo Regime Estatutário.

Além do mais, o Projeto de Lei, versa, / ainda, sobre o estabelecimento de autorização para que na época própria, por Decreto, este Executivo, promova a compensação do salário do mesmo pessoal, na proporção da diferença entre o reajuste pretendido e o novo salário-mínimo que vigorar nesta região.

O reajuste que se pretende, nada mais é do que um equilíbrio parcial que se procede nos tetos dos vencimentos dos servidores deste Município, e, no mesmo molde adotado, recentemente, pelo Governo Federal.

A inflação que a nossa moeda vem sofrendo, em função dos fluxos naturais decorrentes da crise econômica-financeira internacional, vem influenciando de modo decisivo para a alteração do custo de vida em nosso País. O salário que grande - parte do pessoal vem percebendo, atualmente, não condiz com as - exigências mínimas aplicáveis ao caso. Assim sendo, é que achamos de bom arbítrio, promover este reajuste, como medida humana e corretiva para minorar o balanço de pagamento ao encargo dos servidores do Município de Ivaiporã.

Acreditando no alto espírito de justiça e compreensão dos Nobres Pares dessa Casa de Leis, que por certo virão aprovar a matéria em pauta, requeremos regime de urgência na sua apreciação e julgamento final, nos termos do disposto pelo - Art.51 da Constituição Federal.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XV DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos primeiros dias do mês de Março do ano de mil novecentos e setenta e sete.-

Dr. MANOEL FERNANDES SILVA
Prefeito Municipal